



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUPLEMENTO

### ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

#### Despacho

Nos termos do artigo 165.º da Constituição da República, combinado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regimento da Assembleia Nacional, e tendo em conta a publicação dos resultados das eleições de 17 de Dezembro de 1995 no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, posto em circulação no dia 10 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 38/III/88, de 27 de Dezembro, fica marcada para o dia 30 de Janeiro, p.f., a Sessão para a constituição da Assembleia da V Legislatura, cujos trabalhos decorrerão no Salão Nobre do Palácio da Assembleia Nacional, com início às 10h00.

Em consequência, deverá a Secretaria-Geral dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regimento, dando deste facto conhecimento aos eleitos e fornecendo a todos as informações necessárias à sua efectiva participação nessa Sessão.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 11 de Janeiro de 1996. — O Presidente, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Secretaria-Geral

#### Comunicação

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional, interino, foi marcada para o dia 30 de Janeiro, a Sessão para a constituição da Assembleia da V Legislatura com início às 10h00 horas no Salão Nobre do Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução nº 1/96:

Institucionaliza a primeira semana do mês de Agosto de cada ano como a «Semana do Emigrante e das Comunidades Caboverdianas».

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Despacho:

Declarando o Hotel Apartur de Utilidade Turística, a título provisório.

---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 1/96:

de 19 de Janeiro

Consagrar e institucionalizar um dia ou uma semana do ano em homenagem ao emigrante caboverdiano, à gesta da emigração e da diáspora caboverdiana é ideia que, há longo tempo, vem, ocasionalmente, a ser aventada, sobretudo, por dirigentes associativos e outros caboverdianos da diáspora.

O I Congresso de Quadros Caboverdianos da Diáspora, realizado, há pouco mais de um ano, em Lisboa, procurando interpretar, da melhor forma, o sentimento e a vontade geral dos caboverdianos e das comunidades caboverdianas não residentes, retomou e reforçou a referida ideia, reflectindo-a nas conclusões finais desse fórum da caboverdianidade.

Há pouco mais de um ano, vêm sendo auscultadas as comunidades caboverdianas, nomeadamente, através das representações diplomáticas e consulares e em comunicações do Instituto de Apoio ao Emigrante às associações.

A decisão no sentido da institucionalização de uma efeméride dedicada ao emigrante caboverdiano e às comunidades caboverdianas foi já pré-anunciada, pelo Governo, por várias vezes, às comunidades caboverdianas, através das suas organizações e em contactos diversos.

Há que concluir o processo, formalizando e fixando essa decisão.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

- 1º É institucionalizada a primeira semana do mês de Agosto de cada ano como a «Semana do Emigrante e das Comunidades Caboverdianas»;
- 2º Que a Semana do Emigrante e das Comunidades Caboverdianas seja:
  - a) Um espaço de reencontro e de convívio, de intercâmbio e de confraternização entre os caboverdianos emigrantes e outros provindos das comunidades caboverdianas não residentes mais os caboverdianos residentes no país;

- b) Um tempo dedicado a manifestações várias da cultura caboverdiana, das ilhas e da diáspora;

- c) Uma oportunidade privilegiada de reflexão conjunta e de troca de experiências e de perspectivas acerca dos diversos aspectos relativos à vida e à situação das comunidades caboverdianas no exterior, bem como à participação política, económica, social e cultural das mesmas na vida do país e da Nação Caboverdiana.

- 3º Pretende-se que as comunidades caboverdianas não residentes, através, das suas organizações e, igualmente, a sociedade civil caboverdiana participem, activamente, na organização de cada «Semana do Emigrante e das Comunidades Caboverdianas».

- 4º A partir do mês de Março de cada ano deverão ter início as actividades preparatórias da «Semana do Emigrante e das Comunidades Caboverdianas».

- 5º Outros aspectos relativos à organização dessa efeméride serão regulados por despacho do membro do Governo directamente responsável pela área da emigração e comunidades, que terá em conta a sensibilidade e sugestões da diáspora caboverdiana, através das suas organizações mais representativas.

Visto aprovada em Conselhos de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—o§o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinete do Secretário de Estado da Economia

#### Despacho

1. Tendo a CABTUR requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor do Hotel Apartur, que a mesma está construindo no Tarrafal de Santiago;

2. Considerando que se trata de um projecto de elevado nível, com 20 quartos e serviços de restauração e animação turística que virão contribuir grandemente para o desenvolvimento do turismo nacional, em especial da Zona do Tarrafal;

3. Declaro o Hotel Apartur de Utilidade Turística, a título provisório.

Gabinete do Secretário de Estado da Economia, 8 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado da Economia, *José Luís Livramento.*